

2015

**ACORDO ENTRE JUNTA DE FREGUESIA DO PARQUE DAS
NAÇÕES E OCEANÁRIO DE LISBOA, S.A.**



ACORDO ENTRE
JUNTA DE FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES E O
OCEANÁRIO DE LISBOA S.A.

Entre

Junta de Freguesia de Parque das Nações, NIPC 510878393, com sede na Alameda dos Oceanos, nº 83, 1990-212 Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. José Manuel Rodrigues Moreno, de ira em diante designada por Junta de Freguesia ou JF;

E

Oceanário de Lisboa, S.A., NIPC 503295604, sito na Esplanada Dom Carlos I, 1990-005 Lisboa, legalmente representado pelo Dr. José Soares dos Santos e Dr. João Falcato na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, respetivamente, de ora em diante designada por Oceanário de Lisboa;

Considerando que:

- a) A JF pretende envolver-se em projetos que dinamizem o Parque das Nações e as instituições públicas ou privadas que aqui estão sediadas;
- b) A JF pretende que o Parque das Nações seja um espaço por excelência na Cidade de Lisboa;
- c) A JF pretende a gestão urbana integrada do espaço público e das infraestruturas técnicas do Parque das Nações, no respeito contínuo pela sustentabilidade ambiental e pelo bem-estar da população;
- d) A JF pretende assegurar a manutenção do território do Parque das Nações, dando continuidade ao padrão de qualidade urbana, herança da Exposição Mundial de Lisboa de 1998;
- e) A JF tem como compromisso estruturante da sua atividade o bem-estar das pessoas, a preservação do ambiente e a captação do investimento, procurando atingir um grau de desenvolvimento e qualidade que permita a esta zona de Lisboa destacar--se pela sua capacidade de inovação e modernidade;
- f) A Oceanário de Lisboa tem por objeto social a criação, manutenção e exploração de um complexo de aquários oceânicos, realização de conferências, estudos e atividades de investigação e desenvolvimento no domínio da Biologia Marinha e das Ciências do Mar. Faz igualmente parte do objeto da sociedade o desenvolvimento do sector educacional, promovendo cursos e ações específicas de formação, bem como quaisquer outras atividades conexas ou afins;

- g) A Oceanário de Lisboa é a entidade concessionária da exploração e administração do Oceanário de Lisboa, no âmbito de um “Acordo de Concessão de Exploração do Oceanário de Lisboa”, atividade que vem exercendo desde 1998;
- h) A Oceanário de Lisboa é uma empresa certificada ao abrigo das normas NP EN ISO 14001: 2004, e NP EN ISO 9001: 2008, encontrando-se ainda registada com o n.º PT-000029 no sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS), observando o disposto no Regulamento (CE) n.º 1221/2009, de 25 de novembro de 2009;
- i) A Oceanário de Lisboa tem como missão promover o conhecimento dos oceanos, sensibilizando os cidadãos para a necessidade de alterar os comportamentos visando a conservação dos Oceanos. Neste sentido tem um especial protagonismo na educação ambiental e assume um papel importante na comunidade civil e científica onde está inserida, através de várias ações que tem promovido;
- j) A Oceanário de Lisboa está sediada no Parque das Nações;
- k) Os edifícios do Oceanário de Lisboa, são por si só uma atração arquitetónica do Parque das Nações e constituem parte integrante da paisagem do Parque das Nações.

É celebrado o presente ACORDO que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Objeto)

O presente acordo visa a colaboração entre a Junta de Freguesia e a Oceanário de Lisboa na realização de obras de renovação dos espaços verdes integrantes dos denominados:

- Jardins D’Água
 - Passadiço da Cascata,
 - Lago da Cascata,
 - Jardim do Ulisses I,
 - Jardim do Ulisses II,
- Jardim da Esplanada de D. Carlos I,

bem como na posterior manutenção dos mesmos espaços.

Cláusula 2ª (Obrigações da Junta de Freguesia)

1. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) Proceder ao levantamento de necessidades das obras de renovação dos espaços verdes inerentes às infraestruturas mencionadas na Cláusula 1.ª;
 - b) Proceder às encomendas dos projetos de execução para a concretização dos trabalhos de renovação;

- c) Dirigir consultas ao mercado de forma a obter propostas de orçamentos de empresas da especialidade para renovação dos espaços referidos na alínea a);
 - d) Proceder à seleção das empresas que apresentem a melhor proposta e submetê-las à aprovação da Oceanário de Lisboa;
 - e) Proceder à adjudicação e contratação das empresas selecionadas para a realização dos trabalhos, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte;
 - f) Proceder ao acompanhamento da execução dos trabalhos adjudicados;
 - g) Proceder à validação das faturas apresentadas pelas empresas adjudicatárias dos trabalhos à Oceanário de Lisboa;
 - h) Proceder à vistoria para efeitos de recepção dos trabalhos executados;
 - i) Assegurar a ligação entre a Escultora Fernanda Fragateiro, autora do projeto inicial e o gabinete do Arquiteto João Gomes da Silva, responsável pelos projetos de implementação original e agora pela sua renovação;
 - j) Proceder à manutenção dos espaços verdes integrantes dos espaços indicados na cláusula 1.^a, incluindo as floreiras circundantes ao “Oceanário de Lisboa”
2. A Junta de Freguesia obriga-se a cumprir com todas as disposições do Código dos Contratos Público e demais legislação aplicável, no âmbito da implementação do projeto objeto do presente Acordo.

Cláusula 3^a
(Obrigações do Oceanário de Lisboa)

Constituem obrigações do Oceanário:

- a) Proceder à aprovação dos projetos que resultaram do levantamento de necessidades efetuado pela Junta de Freguesia relativo à renovação dos espaços verdes inerentes aos espaços identificados na Cláusula 1.^a;
- b) Proceder ao pagamento, diretamente às entidades adjudicatárias, de todos os valores relativos à realização dos trabalhos efetuados pelas mesmas e validados pela Junta de Freguesia, até ao montante de 43.274,73€ (quarenta e três mil duzentos e setenta e quatro euros e setenta e três cêntimos), acrescidos de IVA á taxa legal em vigor, conforme Anexo nº 1.
- c) Comunicar à Junta de Freguesia quaisquer situações que envolvam a manutenção dos espaços correspondentes às infraestruturas indicadas na Cláusula 1.^a, designadamente a verificação de actos de vandalismo ou outros e ainda necessidades de intervenção esporádica.

Cláusula 4^a
(Obrigações Acessórias)

A Junta de Freguesia obriga-se a informar o Oceanário de Lisboa, com a devida antecedência da realização de eventos que se encontrem programados para os espaços envolventes às infraestruturas mencionadas na Cláusula 1.^a.

**Cláusula 5ª
(Vigência)**

O presente Acordo entra em vigor no dia seguinte à assinatura do mesmo, sendo válido enquanto não for denunciado por qualquer das partes, cessando os seus efeitos no prazo de trinta dias após a sua comunicação.

**Cláusula 6ª
(Omissões e questões emergentes)**

As omissões e questões emergentes do presente ACORDO serão resolvidas conjuntamente pelos Outorgantes.

Lisboa, ... de novembro de 2015

Pela Junta de Freguesia do Parque das Nações

Pelo Oceanário de Lisboa S.A.